



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11.628/2010

## DECRETO N.º 10.727 DE 24 DE JANEIRO DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO 7º, DO DECRETO Nº 10.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 4.946, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA ‘OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR’ NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 2º, do Decreto nº 10.722, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A “Outorga Onerosa do Direito de Construir” poderá ser requerida para as Zonas 1, 5, 6, 7 e 11, com os coeficientes e parâmetros definidos na Lei nº 4.946/2010, sendo o valor da contrapartida financeira calculado, em conformidade com o art. 5º da mesma Lei, pela seguinte fórmula:

$$Vc = Vv \times At \times \frac{(Cp - Cb)}{Cb} \times Fa$$

Onde:

Vc	Valor da contrapartida
Vv	Valor venal do terreno (R\$/m²)
At	Área total do terreno do empreendimento (m²)
Cp	Coefficiente de Aproveitamento Projetado
Cb	Coefficiente de Aproveitamento Básico da Zona
Fa	Fator de Adensamento da Zona

Artigo 2º - O *caput* do artigo 7º, do Decreto nº 10.722, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Deferido o pedido de concessão da outorga onerosa do direito de construir, a Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB efetuará o cálculo do valor da respectiva contrapartida financeira, aplicando a fórmula prevista no art. 5º da Lei nº 4.946, de 27 de outubro de 2010, e art. 2º deste Decreto, informando o valor apurado ao requerente.

.....  
.....  
.....



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

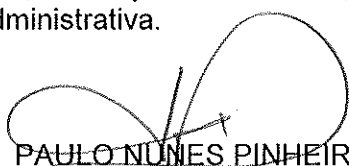
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG


Proc. nº 11.628/2010

-fls.02-


- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais artigos do Decreto nº 10.722, de 09 de janeiro de 2014, não alterados pelo presente Decreto.
- Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de janeiro de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
Diretora do D.A.R.H.